



**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM RECEBER**  
**PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS**

**1. DO PREAMBULO:**

**1.1. MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 92.411.099/0001-32, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 223, Centro, no Município de Pinheirinho do Vale/RS., CEP: 98.435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelbo Aldair Appel**, inscrito no CPF/MF sob o n.º , da RG n.º 462.498.770-53, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação e decoração para as festividades previstas para o aniversário do Município, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024 com todo material necessário, como balões, banners, arranjos, florais, toalhas, e outros equipamentos decorativos temáticos relativos ao Município em eventos de café colonial e festival da canção, compreendendo fornecimento dos materiais, montagem e desmontagens das decorações, conforme especificações do presente Termo de Referência.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**2.4.** Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

**2.5.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**2.6.** Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

**2.7.** Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

**2.8.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1.** A Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).

**3.2.** Paralelamente, o inciso **IX do art. 37 da Carta Magna** outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**3.3.** Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Objeto do presente Processo de Dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação e decoração para as festividades previstas para o aniversário do Município, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024 com todo material necessário, como balões, banners, arranjos, florais, toalhas, e outros equipamentos decorativos temáticos relativos ao Município em eventos de café colonial e festival da canção, compreendendo fornecimento dos materiais, montagem e desmontagens das decorações, conforme especificações do presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN
01	Prestação de serviços de ornamentação e decoração para as festividades previstas para o aniversário do Município, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024 com todo material necessário, como balões, banners, arranjos, florais, toalhas, e outros equipamentos decorativos temáticos relativos ao Município em eventos de café colonial e festival da canção, compreendendo fornecimento dos materiais, montagem e desmontagens das decorações, conforme especificações do presente Termo de Referência	3	Ambientes

#### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As decorações serão em três ambientes distintos, de modo que em cada um será com temática diferente, sendo ambas alusivas ao Município e ao evento pretendido, com as especificações de acordo com o Termo de Referência.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens será efetuado de acordo com a prestação de serviços, em parcela de valor correspondente aos quantitativos adquiridos, desde que verificados e certificados pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser relativas aos quantitativos adquiridos, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.

6.3. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

**Projeto Atividade: 1.032**

**Dotação Orçamentária: 77**

#### 8. DO FORO:



**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

#### **9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**9.1.** Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2021;
- f) Lei Orgânica do Município.

#### **10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**10.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

#### **11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

**11.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail [pinheirinhodovaleadm@gmail.com](mailto:pinheirinhodovaleadm@gmail.com) até as 17h do dia 21/02/2024.

Pinheiro do Vale/RS, 16 de fevereiro de 2024.

**Nelbo Aldair Appel**  
Prefeito Municipal